



LEI Nº. 0414/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2017, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2017, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O6		Secretaria Municipal da Educação		
O6.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2025		Manut. da Div. de Ensino Fundamental		
3190.11.00.00.00	249	Vencimentos e Vantagens Fixas	104	R\$ 21.000,00
3190.13.00.00.00	250	Obrigações Patronais	104	R\$ 8.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 29.100,00

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O6		Secretaria Municipal da Educação		
O6.001		Secretaria Municipal da Educação		
06.001.12.361.0010.2024		Manut. Secretaria Mun. da Educação		
3390.14.00.00.00	239	Diárias - Pessoal Civil	104	R\$ 400,00
3390.33.00.00.00	241	Passagens e Despesas com Locomoção	104	R\$ 200,00
3390.34.00.00.00	242	Outras Despesas de Pessoal Dec. Contrato	104	R\$ 250,00
3390.35.00.00.00	243	Serviços de Consultoria	104	R\$ 200,00
3390.36.00.00.00	244	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	104	R\$ 300,00
3390.47.00.00.00	247	Obrigações Tributárias e Contributivas	104	R\$ 200,00
4490.52.00.00.00	248	Equipamentos e Material Permanente	104	R\$ 800,00
O6		Secretaria Municipal da Educação		
O6.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2025		Manut. da Div. de Ensino Fundamental		



3390.14.00.00.00	251	Diárias - Pessoal Civil	104	R\$	600,00
3390.33.00.00.00	254	Passagens e Despesas com Locomoção	104	R\$	300,00
3390.35.00.00.00	255	Serviços de Consultoria	104	R\$	500,00
3390.36.00.00.00	256	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	104	R\$	700,00
3390.47.00.00.00	259	Obrigações Tributárias e Contributivas	104	R\$	200,00
4490.51.00.00.00	260	Obras e Instalações	104	R\$	1.500,00
4490.52.00.00.00	261	Equipamentos e Material Permanente	104	R\$	124,00
O6		Secretaria Municipal da Educação			
O6.004		Divisão de Educação Especial			
06.004.12.366.0010.2034		Manut. da Educação de Jovens e Adultos			
3190.11.00.00.00	308	Vencimentos e Vantagens Fixas	104	R\$	5.805,99
3190.13.00.00.00	309	Obrigações Patronais	104	R\$	1.209,33
3390.30.00.00.00	310	Material de Consumo	104	R\$	2.752,63
4490.52.00.00.00	311	Equipamentos e Material Permanente	104	R\$	2.500,00
O6		Secretaria Municipal da Educação			
O6.005		Divisão de Transporte Escolar			
06.005.12.361.0010.2035		Manut. Div. Transporte Escolar - Fund.			
3190.11.00.00.00	314	Vencimentos e Vantagens Fixas	104	R\$	5.000,00
3190.13.00.00.00	315	Obrigações Patronais	104	R\$	758,05
3390.14.00.00.00	316	Diárias - Pessoal Civil	104	R\$	1.400,00
3390.33.00.00.00	318	Passagens e Despesas com Locomoção	104	R\$	600,00
3390.36.00.00.00	319	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	104	R\$	800,00
3390.47.00.00.00	322	Obrigações Tributárias e Contributivas	104	R\$	400,00
4490.52.00.00.00	323	Equipamentos e Material Permanente	104	R\$	1.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....				R\$	29.100,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0347/2016, de 30 de junho de 2016 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal